

Art. 35.º No quadro dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones são criados os seguintes lugares do quadro do pessoal eventual:

- 2 ajudantes de mecânico, com o salário anual de \$ 3.000,00 cada;
- 1 reparador de antenas, com o salário anual de \$ 3.000,00.

Art. 36.º Os vencimentos do cargo do comandante militar, criado pelo § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37:542, de 6 de Setembro do corrente ano, são fixados em:

Categoria	\$ 6.000,00
Exercício	\$ 10.800,00
Despesas de representação	\$ 4.800,00
<i>Total</i>	<u>\$ 21.600,00</u>

Art. 37.º No quadro da Capitania dos Portos são introduzidas as seguintes alterações:

Extintos os lugares de:

- 3 primeiros-foguetiros, contratados;
- 3 segundos-foguetiros, contratados.

Criados os lugares de:

- 1 encarregado de farol, mecânico, europeu, contratado, com o vencimento anual de \$ 5.400,00;
- 3 primeiros-foguetiros, com o salário anual de \$ 1.080,00 cada;
- 3 segundos-foguetiros, com o salário anual de \$ 960,00 cada;
- 1 carpinteiro, chinês ou cabo-verdiano, com o salário anual de \$ 3.600,00;
- 2 serralheiros, indígenas, com o salário anual de \$ 1.440,00 cada;
- 2 ajudantes de serralheiro, indígenas, com o salário anual de \$ 720,00 cada.

Art. 38.º É fixada em \$ 338.464,00 a importância destinada ao pagamento de vencimentos do pessoal operário cabo-verdiano, contratado, para a reconstrução da colónia, a inscrever no quadro do pessoal contratado da Repartição Técnica de Obras Públicas e Fomento, constante do capítulo 12.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1950.

Art. 39.º No ano de 1950 a colónia de Timor fica dispensada de concorrer para as despesas que, nos termos legais, devam constituir encargo das diversas colónias.

Art. 40.º A Comissão Municipal de Dili fica dispensada no ano de 1950 de concorrer com o subsídio destinado ao Instituto de Medicina Tropical, a que se refere a base XVIII da Lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935.

VI

Organismos dependentes

Art. 41.º No Hospital Colonial de Lisboa são criados dois serviços de especialidades, a fixar pelo seu director.

§ único. Por concurso junto da direcção do Hospital serão admitidos médicos especializados, devidamente inscritos na Ordem dos Médicos, para dirigir os serviços criados.

Art. 42.º É autorizado o conselho administrativo do Hospital Colonial de Lisboa a conceder aos médicos admitidos nas condições anteriores a gratificação mensal de 900\$, acrescida do suplemento que legalmente estiver estabelecido.

VII

Disposições comuns

Art. 43.º O quadro técnico-aduaneiro único do Estado da Índia e da colónia de Timor é separado em dois quadros privativos, um para cada destes territórios.

§ único. O quadro técnico-aduaneiro privativo do Estado da Índia é constituído pelos respectivos funcionários enumerados no quadro VIII anexo ao Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais, aprovado pelo Decreto n.º 31:105, de 15 de Janeiro de 1941, sendo o quadro técnico-aduaneiro privativo da colónia de Timor formado pelos funcionários referidos na primeira parte do mapa VI anexo ao Decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946.

Art. 44.º Durante o ano de 1950 continua em vigor o disposto no artigo 2.º e seus §§ 1.º, 2.º e 4.º do Decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946, dentro do limite das percentagens estabelecidas pelos Governos coloniais ao abrigo das delegações conferidas pelas Portarias n.ºs 12:614 e 12:669, de 8 de Novembro e 7 de Dezembro de 1948, e mais a delegação dada ao Estado da Índia pela Portaria n.º 12:979, de 8 de Novembro do corrente ano.

Art. 45.º Continua em vigor no ano de 1950 o disposto no § único do artigo 48.º do Decreto n.º 37:207, de 7 de Dezembro de 1948.

Art. 46.º Não é aplicável ao pessoal administrativo dos quadros de administração civil das colónias o disposto nos artigos 6.º a 8.º, seus parágrafos e números do Decreto n.º 34:107, de 13 de Novembro de 1944.

Art. 47.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:004

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 156.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar os orçamentos da receita e tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor para o ano económico de 1950, nos termos dos números seguintes:

I

Cabo Verde

1.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 180.000\$ proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

2.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 1 anexo, são avaliados na quantia de 34:710.000\$ e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

3.º As despesas ordinárias e extraordinárias do projecto da tabela de despesa para o ano económico de

1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 2 anexo, são fixadas na quantia de 34:710.000\$.

4.º São fixadas, respectivamente, em 2:600.000\$ e 500.000\$ as importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones e do lugre-motor *Senhor das Areias* para o ano económico de 1950.

II

Guiné

5.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º da receita da importância de 10:369.000\$, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

6.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 3 anexo, são avaliados na quantia de 74:649.905\$30 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

7.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 4, são fixadas na quantia de 74:649.905\$30.

8.º É fixada em 4:293.500\$ a importância global das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones para o ano económico de 1950.

III

S. Tomé e Príncipe

9.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 9:000.000\$, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

10.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 5 anexo, são avaliados na quantia de 41:995.635\$25 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

11.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 6 anexo, são fixadas na quantia de 41:995.635\$25.

IV

Macau

12.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de \$ 2:260.000,00, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

13.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita do ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 7 anexo, são avaliados em \$ 15:872.998,30 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam os virem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

14.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 8 anexo, são fixadas na quantia de \$ 15:872.998\$30.

15.º É fixada em \$ 1:200.122,64 a importância global das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones para o ano de 1950.

16.º É autorizado o governador da colónia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar a quantia de \$ 1:996.594,74 para melhoria de vencimentos aos funcionários civis e militares em activo serviço, aposentados, jubilados, pensionistas e reformados, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Diploma Legislativo n.º 1:077, de 31 de Dezembro de 1948.

V

Timor

17.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 9 anexo, são avaliados na quantia \$ 8:699.760,45 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

18.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1950, com as alterações especificadas no mapa n.º 10 anexo, são fixadas na quantia de \$ 8:699.760,45.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949.—
O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

MAPA N.º 1

COLÓNIA DE CABO VERDE

Alterações à tabela de receita do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
5.º	34.º	-	4.600.000\$00	4.800.000\$00	200.000\$00	- \$-
8.º	57.º	-	200.000\$00	1.550.000\$00	(1) 1.350.000\$00	- \$-
8.º	84.º	-	70.000\$00	- \$-	- \$-	70.000\$00
8.º	85.º	b)	500.000\$00	- \$-	- \$-	500.000\$00
9.º	-	-	- \$-	180.000\$00	(2) 180.000\$00	- \$-
			5.370.000\$00	6.530.000\$00	1.730.000\$00	570.000\$00
			1.160.000\$00		1.160.000\$00	

(1) Substituir a rubrica do projecto, para:

Artigo ... Fundo de assistência pública:

a) Selo de assistência	200.000\$00
b) Imposto de 3 por cento <i>ad valorem</i>	1.300.000\$00
c) Diversas outras receitas deste Fundo	50.000\$00
	1.550.000\$00

(2) Parte do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 2

COLÓNIA DE CABO VERDE

Alterações à tabela de despesa do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
3.º	24.º	1)	-	702.502\$48	751.757\$30	(1) 49.254\$82	- \$-
3.º	24.º	2)	-	820.438\$35	800.504\$27	(2) - \$-	19.934\$08
3.º	25.º	1)	-	251.168\$68	253.597\$48	(3) 2.428\$80	- \$-
3.º	26.º	1)	a)	29.093\$90	79.134\$33	(4) 50.040\$43	- \$-
3.º	26.º	2)	a)	26.613\$76	51.469\$14	(5) 24.855\$38	- \$-
3.º	27.º	1)	-	47.798\$63	41.153\$28	- \$-	6.645\$35
4.º	81.º	2)	-	30.000\$00	60.000\$00	(6) 30.000\$00	- \$-
4.º	81.º	3)	-	113.180\$00	142.580\$00	(7) 29.400\$00	- \$-
4.º	117.º	1)	-	500.000\$00	514.400\$00	14.400\$00	- \$-
6.º	143.º	1)	-	12.850\$00	16.000\$00	(8) 3.150\$00	- \$-
7.º	151.º	1)	-	403.000\$00	390.292\$41	- \$-	12.707\$59
8.º	172.º	1)	a)	- \$-	55.936\$00	(9) 55.936\$00	- \$-
8.º	180.º-A	-	-	- \$-	120.000\$00	(10) 120.000\$00	- \$-
8.º	180.º-B	-	-	- \$-	794.050\$00	(11) 794.050\$00	- \$-
8.º	180.º-C	-	-	- \$-	15.000\$00	(12) 15.000\$00	- \$-
8.º	180.º-D	-	-	- \$-	160.000\$00	(13) 160.000\$00	- \$-
8.º	180.º-E	-	-	- \$-	4.700\$00	(14) 4.700\$00	- \$-
9.º	184.º	1)	-	4.000\$00	9.300\$00	(15) 5.300\$00	- \$-
9.º	198.º	1)	-	3.000\$00	20.000\$00	(16) 17.000\$00	- \$-
10.º	205.º	1)	-	16.754\$95	12.977\$93	- \$-	3.777\$02
10.º	206.º	1)	-	49.125\$48	40.575\$85	- \$-	8.549\$63
10.º	207.º	1)	-	77.779\$97	62.888\$39	- \$-	14.891\$58
10.º	208.º	1)	-	9.344\$57	- \$-	(17) - \$-	9.344\$57
10.º	209.º	1)	-	17.110\$62	15.368\$76	- \$-	1.741\$86
10.º	210.º	1)	-	57.062\$06	61.436\$86	4.374\$80	- \$-
10.º	211.º	1)	-	29.345\$85	25.405\$97	- \$-	3.939\$88
10.º	212.º	2)	-	25.824\$61	33.920\$00	8.095\$39	- \$-
10.º	213.º	1)	-	926\$50	802\$50	- \$-	124\$00
10.º	213.º	9)-A	-	- \$-	86\$67	(18) 86\$67	- \$-
10.º	216.º	2)-a)	-	50.000\$00	25.000\$00	- \$-	25.000\$00
10.º	216.º	2)-b)	-	45.000\$00	20.000\$00	- \$-	25.000\$00
10.º	216.º	3)	-	60.000\$00	50.000\$00	- \$-	10.000\$00
10.º	216.º	4)	a)-1.ª	30.000\$00	27.000\$00	- \$-	3.000\$00
10.º	216.º	4)	a)-2.ª	90.000\$00	81.000\$00	- \$-	9.000\$00
10.º	216.º	4)	b)-1.ª	130.000\$00	110.000\$00	- \$-	20.000\$00
10.º	216.º	4)	b)-2.ª	140.000\$00	120.000\$00	- \$-	20.000\$00
				3.771.920\$91	4.996.337\$14	1.388.072\$29	193.655\$56

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				3.771.920\$41	4.966.337\$14	1.388.072\$29	193.655\$56
10.º	216.º	5)	a)	15.000\$00	12.500\$00	-	2.500\$00
10.º	216.º	5)	b)	10.000\$00	8.000\$00	-	2.000\$00
10.º	216.º	6)	-	20.000\$00	16.500\$00	-	3.500\$00
10.º	217.º	3)	-	200.000\$00	1.550.000\$00	(19) 1.350.000\$00	-
10.º	217.º	5)	a)	1.000\$00	800\$00	-	200\$00
10.º	217.º	5)	b)	10.000\$00	8.000\$00	-	2.000\$00
10.º	217.º	6)	a)-1.ª	300\$00	250\$00	-	50\$00
10.º	217.º	6)	a)-2.ª	8.000\$00	7.000\$00	-	1.000\$00
10.º	217.º	6)	b)-1.ª	15.000\$00	12.500\$00	-	2.500\$00
10.º	217.º	6)	b)-2.ª	45.000\$00	37.500\$00	-	7.500\$00
10.º	217.º	8)	-	20.000\$00	16.000\$00	-	4.000\$00
10.º	217.º	10)	-	763.000\$00	-	-	763.000\$00
10.º	217.º	11)	-	13.800\$00	-	-	13.800\$00
10.º	218.º	-	-	515.000\$00	500.000\$00	-	15.000\$00
10.º	219.º	-	-	4.600.000\$00	4.440.000\$00	-	160.000\$00
10.º	220.º	1)	-	500.000\$00	-	-	500.000\$00
10.º	220.º	2)	-	70.000\$00	-	-	70.000\$00
10.º	221.º	-	-	12.666\$73	-	-	12.666\$73
11.º	221.º	a)	-	5.000\$00	4.300\$00	-	700\$00
11.º	221.º	b)	-	30.000\$00	26.000\$00	-	4.000\$00
12.º	-	-	-	-	180.000\$00	(20) 180.000\$00	-
				10.625.687\$14	11.785.687\$14	2.918.072\$19	1.758.072\$19
				1:160.000\$00		1:160.000\$00	

(1) Eliminar por falecimento:

Abel Nogueira Godinho 4.017\$60

Inscriver:

Constança de Oliveira, enfermeira de 1.ª classe 9.720\$00
 João de Araújo de Azevedo Marinho Gomes de Abreu, director de Fazenda 1.867\$54
 António Augusto Correia Osório, escrivão de direito 17.908\$68
 Bela Maria Câmara, operador dos CTT 8.568\$00
 Joana de Oliveira Lima de Almeida Vitória, primeiro-aspirante dos CTT 6.478\$20
 Paulina Botelho da Costa Martins de Meneses, telefonista dos CTT 8.730\$00
 53.272\$42
 Diferença para mais 49.254\$82

(4) Eliminar por transferência:

António Augusto Correia Osório 16.912\$80
 João de Araújo de A. Marinho G. de Abreu 1.867\$54
 18.780\$34

Inscriver:

Joaquim Martins Pontes, missionário 6.263\$40
 José Manuel dos Santos Silva, juiz de direito 2.629\$47
 Vicente António Martins, director de Fazenda 14.827\$10
 Maria Gracinda Pereira, professora primária 14.407\$20
 Carolina do Rosário Chaves Furtado, professora primária 15.033\$60
 Olivia Rodrigues Moreira Simões, professora primária 15.660\$00
 68.820\$77
 Diferença para mais 50.040\$43

(2) Eliminar:

Por falecimento:

João Rodrigues Silva 4.200\$00
 Benjamim António Alfama 6.406\$80
 Norberto Lopes dos Reis Nascimento 3.570\$00

Por transferência:

Constança de Oliveira 9.072\$00
 Bela Maria Câmara 5.772\$00
 Joana de Oliveira Lima de Almeida Vitória 3.297\$60
 Paulina B. da C. Martins de Meneses 3.537\$60
 35.856\$00

Inscriver:

Leão Azagury Silva, guarda da sanidade marítima 7.758\$72
 João Sátiro Évora, guarda de 1.ª classe 3.763\$20
 Manuel José de Almeida, guarda de 1.ª classe 4.400\$00
 15.921\$92
 Diferença para menos 19.934\$08

(5) Eliminar por transferência:

João Sátiro Évora 3.763\$20
 Manuel José de Almeida 4.400\$00
 Leão Azagury Silva 6.246\$24
 14.409\$44

Inscriver:

Hipólito Ramos Barros, faroleiro de 1.ª classe 5.537\$28
 Hermógenes de Pina, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia 3.720\$00
 Dionísio Tavares de Almeida, guarda aduaneiro de 1.ª classe 4.400\$00
 Lino Tavares Gonçalves, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia 3.407\$78
 André Gomes, patrão de escaler 3.300\$00
 Alberto da Conceição Reis, capataz agrícola 4.574\$64
 Maria da Piedade Leite Santos Wahnnon, professora auxiliar de posto de ensino 4.198\$32
 Reinaldo dos Santos Barroso, chauffeur do Palácio do Governo 10.126\$80
 39.264\$82
 Diferença para mais 24.855\$38

(3) Inscriver:

Joaquim Pereira, tenente 2.428\$80

- (6) Destina-se a contratar um médico analista para o serviço da colónia.
- (7) Aumento proveniente das alterações seguintes:
- | | |
|---|-------------------|
| Criação de quatro lugares de motoristas, à razão de 6.000\$ | 24.000\$00 |
| Criação de três lugares de serventes para as enfermarias regionais da Ponta do Sol, S. Nicolau e Santa Catarina, à razão de 1.800\$ | 5.400\$00 |
| | <u>29.400\$00</u> |
- (8) Para permitir a compra de uma máquina de escrever para a delegação da Procuradoria da República da comarca de Barlavento.
- (9) Vencimentos do comandante militar da colónia.
- (10) O aumento provém da inscrição no capítulo 8.º, sob a designação de «Encargos gerais», de parte das seguintes verbas do capítulo 10.º:

Artigo ... Deslocações do pessoal:

1) Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia:

a) A pagar na metrópole	25.000\$00	
b) A pagar na colónia	25.000\$00	50.000\$00

2) Passagens dentro da colónia 10.000\$00

3) Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa:

A pagar na metrópole	3.000\$00
A pagar na colónia	9.000\$00

b) Por outros motivos:

A pagar na metrópole	20.000\$00
A pagar na colónia	20.000\$00
	52.000\$00

4) Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia:

a) A pagar na metrópole	2.500\$00
b) A pagar na colónia	2.000\$00
	4.500\$00

5) Subsídios de transporte dentro da colónia 3.500\$00

120.000\$00

- (11) O aumento provém da inscrição no capítulo 8.º das seguintes verbas:

Artigo ... Despesas diversas:

1) Diferenças de câmbio e outras despesas com transferência de fundos:

a) A pagar na metrópole	200\$00
b) A pagar na colónia	2.000\$00
	2.200\$00

A transportar 2.200\$00

Transporte 2.200\$00

2) Despesas eventuais:

a) Gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inquéritos:

A pagar na metrópole	50\$00
A pagar na colónia	1.000\$00

b) Não especificadas:

A pagar na metrópole	2.500\$00
A pagar na colónia	7.500\$00
	11.050\$00

3) Para pagamento de direitos de importação 4.000\$00

4) Fundo de defesa militar do Império Colonial 763.000\$00

5) Para pagamento das despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30:382 13.800\$00

794.050\$00

- (12) Resulta da inscrição de:

Artigo ... Abono de família 15.000\$00

- (13) Resulta da inscrição de:

Artigo ... Suplemento de vencimentos 160.000\$00

- (14) O aumento provém da inscrição no capítulo 8.º, sob a designação de «Exercícios findos», das seguintes verbas:

Artigo ... Para pagamento de despesas não previstas:

a) A pagar na metrópole	700\$00
b) A pagar na colónia	4.000\$00
	4.700\$00

4.700\$00

- (15) Para permitir a aquisição de uma máquina de escrever.

- (16) Para permitir a aquisição de aparelhos de precisão.

- (17) Eliminar nos termos do Decreto-Lei n.º 37:542, de 6 de Setembro de 1949.

- (18) Inscrever sob a seguinte rubrica:

Para pagamento da diferença de vencimentos ao chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 37:515, de 11 de Agosto de 1949 86\$67

- (19) Substituir a rubrica para:

Fundo de assistência pública.

- (20) Inscrever:

a) Despesas com o censo da população 80.000\$00

b) Para instalação da Escola de Artes e Ofícios 100.000\$00

180.000\$00

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 3

COLÓNIA DA GUINÉ

Alterações à tabela de receita do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
9.º	-	-	-§-	10:369.000\$00	(1) 10:369.000\$00	-§-
			-§-	10:369.000\$00	10:369.000\$00	-§-
			10:369.000\$00		10:369.000\$00	

(1) Parte do saldo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 4

COLÓNIA DA GUINÉ

Alterações à tabela de despesa do projecto do orçamento para 1950.

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	-	-	-§-	350.000\$00	350.000\$00	-§-
1.º	3.º	-	-	-§-	1:049.162\$70	1:049.162\$70	-§-
3.º	23.º	1)	-	737.088\$32	707.182\$52	(1) -§-	29.905\$80
3.º	24.º	1)	-	357.230\$04	330.238\$80	(2) -§-	26.997\$24
3.º	24.º	3)	-	46.555\$03	48.733\$63	(3) 2.178\$60	-§-
3.º	25.º	1)	a)	24.504\$88	44.625\$28	(4) 20.120\$40	-§-
3.º	25.º	2)	a)	123.747\$12	172.423\$51	(5) 48.676\$39	-§-
3.º	26.º	1)	-	65.802\$25	170.590\$60	104.788\$35	-§-
3.º	26.º	2)	-	57.891\$97	85.295\$29	27.403\$32	-§-
4.º	65.º	3)	-	9.559\$92	15.559\$92	(6) 6.000\$00	-§-
4.º	91.º	1)	a)	1:572.640\$00	1:667.790\$00	(7) 95.150\$00	-§-
4.º	91.º	2)	-	92.750\$00	131.750\$00	(8) 39.000\$00	-§-
4.º	92.º	2)	c)	360\$00	1.200\$00	(9) 840\$00	-§-
4.º	92.º	2)	e)	6.000\$00	-§-	(10) -§-	6.000\$00
4.º	92.º	2)	kA)	-§-	5.400\$00	(11) 5.400\$00	-§-
4.º	92.º	2)	kB)	-§-	6.000\$00	(12) 6.000\$00	-§-
4.º	98.º	1)	a)	222.952\$00	298.952\$00	(13) 76.000\$00	-§-
4.º	109.º	2)	-	84.000\$00	120.000\$00	(14) 36.000\$00	-§-
5.º	131.º	1)	-	40.500\$00	100.000\$00	(15) 59.500\$00	-§-
7.º	157.º	1)	aA)	-§-	1:138.584\$45	(16) 1:138.584\$45	-§-
8.º	216.º	1)	-	1:719.656\$30	1:721.456\$30	(17) 1.800\$00	-§-
8.º	217.º	1)-A	-	-§-	7.952\$00	(18) 7.952\$00	-§-
8.º	218.º	2)	a)	240.900\$00	301.125\$00	(19) 60.225\$00	-§-
8.º	218.º	2)	B) e C)	1:041.892\$50	1:228.590\$00	(20) 186.697\$50	-§-
8.º	218.º	3)	a)	36.135\$00	72.270\$00	(21) 36.135\$00	-§-
8.º	218.º	3)	b)	446.760\$00	558.450\$00	(22) 111.690\$00	-§-
8.º	219.º	2)-A	-	-§-	150.000\$00	(23) 150.000\$00	-§-
8.º	225.º-A	-	-	-§-	16.000\$00	(24) 16.000\$00	-§-
8.º	225.º-B	-	-	-§-	47.000\$00	(25) 47.000\$00	-§-
8.º	225.º-C	-	-	-§-	185.000\$00	(26) 185.000\$00	-§-
8.º	225.º-D	-	-	-§-	648.800\$00	(27) 648.800\$00	-§-
8.º	225.º-E	-	-	-§-	300.000\$00	(28) 300.000\$00	-§-
8.º	225.º-F	-	-	-§-	40.000\$00	(29) 40.000\$00	-§-
8.º	225.º-G	-	-	-§-	1:000.000\$00	(30) 1:000.000\$00	-§-
8.º	225.º-H	-	-	-§-	2:100\$00	(31) 2.100\$00	-§-
10.º	248.º	-	-	30.345\$18	29.723\$94	-§-	621\$24
10.º	249.º	-	-	88.971\$99	92.932\$61	3.960\$62	-§-
10.º	250.º	-	-	140.868\$63	144.035\$96	3.167\$33	-§-
10.º	251.º	-	-	16.924\$13	-§-	-§-	16.924\$13
10.º	252.º	-	-	30.989\$33	35.199\$72	4.210\$39	-§-
10.º	253.º	-	-	103.346\$07	140.711\$47	37.365\$40	-§-
10.º	255.º	-	-	53.141\$74	58.202\$25	5.060\$51	-§-
10.º	256.º	-	-	57.052\$00	77.700\$00	20.648\$00	-§-
10.º	257.º	1)	-	1.678\$00	1.838\$00	160\$00	-§-
10.º	257.º	5)	-	4.000\$00	-§-	(32) -§-	4.000\$00
10.º	257.º	12)-A	-	-§-	198\$50	(33) 198\$50	-§-
10.º	258.º	13)	-	6.000\$00	-§-	(32) -§-	6.000\$00
				7:460.248\$40	13:302.774\$45	5:932.974\$46	90:448\$41

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no orçamento	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				7.460.248\$40	13.302.774\$45	5.932.974\$46	90.448\$41
10.º	258.º	14)	—	6.000\$00	—	(32) —	6.000\$00
10.º	258.º	21)	a)	17.635\$86	22.635\$86	(34) 5.000\$00	—
10.º	258.º	21)	b)	—	10.189\$57	(35) 10.189\$57	—
10.º	259.º	1)	a)	14.475\$00	11.475\$00	(36) —	3.000\$00
10.º	259.º	1)	b)	200.000\$00	160.000\$00	(36) —	40.000\$00
10.º	259.º	2)	a)	10.000\$00	7.000\$00	(36) —	3.000\$00
10.º	259.º	2)	b)	2.500\$00	1.500\$00	(36) —	1.000\$00
10.º	261.º	2)	a)	70.000\$00	55.000\$00	(36) —	15.000\$00
10.º	261.º	2)	b)	80.000\$00	60.000\$00	(36) —	20.000\$00
10.º	261.º	3)	—	100.000\$00	75.000\$00	(36) —	25.000\$00
10.º	261.º	4)	a)-1.ª	70.000\$00	67.000\$00	(36) —	3.000\$00
10.º	261.º	4)	a)-2.ª	181.000\$00	171.000\$00	(36) —	10.000\$00
10.º	261.º	4)	b)-1.ª	220.000\$00	140.000\$00	(36) —	80.000\$00
10.º	261.º	4)	b)-2.ª	250.000\$00	230.000\$00	(36) —	20.000\$00
10.º	261.º	5)	a)	5.000\$00	3.000\$00	(36) —	2.000\$00
10.º	261.º	5)	b)	25.000\$00	15.000\$00	(36) —	10.000\$00
10.º	262.º	1)	a)	12.500\$00	10.000\$00	(36) —	2.500\$00
10.º	262.º	1)	b)	500\$00	400\$00	(36) —	100\$00
10.º	262.º	2)	a)	1.000\$00	800\$00	(36) —	200\$00
10.º	262.º	2)	b)	10.000\$00	8.500\$00	(36) —	1.500\$00
10.º	262.º	3)	a)-1.ª	2.000\$00	1.500\$00	(36) —	500\$00
10.º	262.º	3)	a)-2.ª	5.000\$00	4.000\$00	(36) —	1.000\$00
10.º	262.º	3)	b)-1.ª	10.000\$00	8.000\$00	(36) —	2.000\$00
10.º	262.º	3)	b)-2.ª	150.000\$00	125.000\$00	(36) —	25.000\$00
10.º	262.º	4)	—	30.000\$00	25.000\$00	(36) —	5.000\$00
10.º	262.º	16)	a)	560.000\$00	—	(37) —	560.000\$00
10.º	262.º	16)	b)	42.000\$00	—	(37) —	42.000\$00
10.º	262.º	16)	c)	8.000\$00	—	(37) —	8.000\$00
10.º	262.º	21)	—	9.000\$00	8.000\$00	(36) —	1.000\$00
10.º	263.º	—	—	2.000.000\$00	1.700.000\$00	(36) —	300.000\$00
10.º	264.º	—	—	600.000\$00	560.000\$00	(36) —	40.000\$00
10.º	265.º	—	—	6.150.000\$00	5.150.000\$00	(36) —	1.000.000\$00
10.º	266.º	—	—	3.628.815\$62	—	(36) —	3.628.815\$62
11.º	268.º	a)	—	3.000\$00	2.400\$00	(36) —	600\$00
11.º	268.º	b)	—	7.000\$00	5.500\$00	(36) —	1.500\$00
12.º	—	—	—	—	10.369.000\$00	(38) 10.369.000\$00	—
				21.940.674\$88	32.309.674\$88	16.317.164\$03	5.948.164\$03
				10.369.000\$00		10.369.000\$00	

(4) Eliminar, por terem falecido:

Adriano Reimão de Serpa Pinto, professor	8.143\$20
Guilherme Augusto de Meneses, inspector superior de Fazenda	5.424\$00
Raul Pinto de Sousa, condutor de obras públicas	16.338\$60
	<u>29.905\$80</u>

(3) Eliminar, por terem falecido:

Joaquim Albino Fernandes, major farmacêutico	5.868\$48
Carlos Leopoldino de Almeida de Lima Sousa Cordeiro, capitão	2.305\$80
Othon Carlos Gouveia, capitão	3.486\$96
José António Rodrigues de Faria, tenente	15.336\$00
	<u>26.997\$24</u>

(3) Inscrever na relação dos oficiais reformados residentes no Estado da Índia:

Manuel Francisco António Ambrósio dos Milagres Xavier e Meneses, capitão	3.234\$00
Eliminar da relação dos oficiais reformados residentes em Moçambique, por ter falecido:	
Francisco dos Santos Trigo, capitão	1.055\$40
	<u>2.178\$60</u>

(4) Incluir:

António Vicente de Matos Ruas, chefe de posto	11.566\$80
João Bernardo Viana, aspirante administrativo	8.553\$60
	<u>20.120\$40</u>

(5) Inscrever:

Joaquim Estêvão dos Reis, chefe de posto	9.995\$90
Alexandre Daniel Forbs, operador dos CTT	14.994\$00
Adolfo Rodrigues Costa, servente motorista dos CTT	7.560\$00
João Fernandes, servente dos serviços de saúde	8.064\$00
Gregório Gomes Fernandes, fiel de balança	13.199\$76
	<u>53.813\$66</u>

Redução da pensão da enfermeira Maria do Espírito Santo de Alva Teixeira Vaz	5.137\$27
	<u>48.676\$39</u>

(5) Verba para 1 motorista, assalariado.

(7) Verba para o aumento de vencimentos do chefe dos serviços de saúde (de 42.000\$ para 48.000\$ anuais), 1 mecânico dentário, 4 parteiras auxiliares e 1 preparador chefe do laboratório central de análises clínicas de Bissau.

(8) Verba para vencimentos de 1 médico analista, contratado.

(9) Verba para gratificação a 2 barbeiros (de 180\$ para 600\$ anuais).

(10) Eliminada.

(11) Gratificação ao preparador chefe do laboratório central de análises clínicas.

(12) Gratificação ao mecânico dentário.

(13) Verba para mais 2 chefes e 2 subchefes do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

(14) Subsídio para mais 3 irmãs hospitalares franciscanas para prestação de serviço de enfermagem nos hospitais.

(15) Verba para aquisição da aparelhagem destinada ao laboratório das alfândegas.

(16) Verba para construção de residências para funcionários.

(17) Aumento de verba para equiparação dos vencimentos do comandante militar aos do chefe dos serviços de Fazenda e contabilidade.

(18) Gratificação ao comandante militar da colónia.

(19) Verba para aumento de alimentação a 33 cabos europeus (de 20\$ para 25\$ diários).

(20) Idem para aumento de alimentação a 612 cabos e soldados indígenas (de 5\$ e 3\$50 para 5\$50 diários).	
(21) Idem para aumento de fardamento e calçado a 33 cabos europeus (de 3\$ para 6\$ diários).	
(22) Idem para aumento de fardamento e calçado a 612 cabos e soldados indígenas (de 2\$ para 2\$50 diários).	
(23) Verba para aquisição de material de aquartelamento e instrução.	
(24) Para pagamento de despesas com assistência médica e tratamento hospitalar na metrópole de oficiais e praças	4.000\$00
Subsídio para funerais de oficiais e praças na metrópole	6.000\$00
Idem à Liga dos Combatentes da Grande Guerra	6.000\$00
(25) Despesas de comunicação fora da colónia:	
1) Portes de correios e telégrafos:	
a) Correios	3.000\$00
b) Telégrafos	40.000\$00
2) Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas:	
a) A pagar na metrópole	3.000\$00
b) A pagar na colónia	1.000\$00
(26) Deslocações de pessoal:	
1) Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia:	
a) A pagar na metrópole	15.000\$00
b) A pagar na colónia	20.000\$00
2) Passagens dentro da colónia	25.000\$00
3) Passagens de ou para o exterior:	
a) Por motivo de licença graciosa:	
1.ª A pagar na metrópole	3.000\$00
2.ª A pagar na colónia	10.000\$00
b) Por quaisquer outros motivos:	
1.ª A pagar na metrópole	80.000\$00
2.ª A pagar na colónia	20.000\$00
4) Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia:	
a) A pagar na metrópole	2.000\$00
b) A pagar na colónia	10.000\$00
(27) Diversas despesas:	
1) Despesas com valores selados:	
a) A pagar na metrópole	2.500\$00
b) A pagar na colónia	100\$00
2) Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos:	
a) A pagar na metrópole	200\$00
b) A pagar na colónia	1.500\$00
3) Despesas eventuais:	
a) Gratificações especiais por serviços de sindicâncias:	
1.ª A pagar na metrópole	500\$00
2.ª A pagar na colónia	1.000\$00

b) Não especificadas:

1.ª A pagar na metrópole	2.000\$00
2.ª A pagar na colónia	25.000\$00
4) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	5.000\$00
5) Instalação e assinaturas de telefones nas residências dos chefes de serviço	1.000\$00
6) Fundo de defesa militar do Império Colonial	610.000\$00
(28) Abono de família	300.000\$00
(29) Subsídio para renda de casa	40.000\$00
(30) Suplemento de vencimentos	1.000.000\$00
(31) Exercícios findos:	
Para pagamento de despesas não previstas:	
a) A pagar na metrópole	600\$00
b) A pagar na colónia	1.500\$00
(32) Passa para o capítulo 8.º	
(33) Para pagamento da diferença de vencimentos do chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção Geral de Administração Política e Civil, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 37:515, de 11 de Agosto de 1949.	
(34) Para complemento das pensões a conceder à família de um operário da brigada de moradias e a um outro incapacitado.	
(35) Pensões a conceder a:	
Viúva e filhos de Manuel Maria Reais	4.106\$25
Ángelo Augusto Lopes	6.083\$32
	10.189\$57
(36) A diferença para menos constitui rubrica nova do capítulo 8.º	
(37) Transferida para o capítulo 8.º, constituindo a seguinte rubrica:	
Fundo de defesa militar do Império Colonial.	
(38) Despesa extraordinária:	
1) Assistência sanitária e urbanização:	
a) Missão de estudo e combate da doença do sono	2.850.000\$00
b) Missão para o estudo do problema da lepra	125.000\$00
2) Comunicações:	
a) Limpeza de rios e estudo da sua navegabilidade	2.000.000\$00
b) Para pagamento do projecto da ponte sobre o rio Geba	30.000\$00
3) Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:	
a) Missão antropológica e etnológica	160.000\$00
b) Missão geográfica	30.000\$00
c) Missão geo-hidrográfica	1.470.000\$00
4) Edifícios diversos:	
a) Palácio do Governo de Bissau	2.000.000\$00
b) Sé de Bissau	404.000\$00
5) Fomento agrícola pecuário:	
Despesas com a intensificação e melhoria em grande escala dos processos culturais e aquisição de material	1.000.000\$00
6) Censo da população	300.000\$00
	10.369.000\$00

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 5

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de receita do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Alineas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	1.º	a)	280.000\$00	285.000\$00	5.000\$00	—\$—
1.º	2.º	b)	1:400.000\$00	1:402.000\$00	2.000\$00	—\$—
1.º	5.º	—	180.000\$00	280.000\$00	100.000\$00	—\$—
1.º	7.º	—	2.000\$00	1.000\$00	—\$—	1.000\$00
2.º	13.º	—	10:000.000\$00	9:000.000\$00	—\$—	1:000.000\$00
3.º	20.º	—	39.000\$00	46.000\$00	7.000\$00	—\$—
8.º	69.º	—	365.522\$25	413.155\$25	(1) 47.633\$00	—\$—
9.º	70.º	—	—\$—	9:000.000\$00	(2) 9:000.000\$00	—\$—
			12:266.522\$25	20:427.155\$25	9:161.633\$00	1:001.000\$00
			8:160.633\$00		8:160.633\$00	

(1) Parte do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para despesas de exercícios findos inscritas nos capítulos 8.º e 11.º da tabela de despesa ordinária.

(2) Parte do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 6

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de despesa do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	1.º	—	—	—\$—	279.655\$90	(1) 279.655\$90	—\$—
3.º	24.º	1)	—	462.154\$58	442.070\$44	(2) —\$—	20.084\$14
3.º	24.º	3)	—	72.701\$27	83.630\$22	(3) 10.928\$95	—\$—
3.º	25.º	1)	—	327.231\$16	305.948\$40	(4) —\$—	21.282\$76
3.º	25.º	3)	—	53.935\$59	57.341\$55	(5) 3.405\$96	—\$—
3.º	26.º	1)	a)	28.721\$30	11.279\$56	(6) —\$—	17.441\$74
3.º	26.º	3)	a)	6.874\$80	10.087\$12	(7) 3.212\$32	—\$—
3.º	27.º	1)	—	72.537\$39	111.321\$27	38.783\$88	—\$—
3.º	27.º	2)	—	36.268\$70	55.660\$63	19.391\$93	—\$—
4.º	80.º	2)	—	289.932\$00	304.332\$00	(8) 14.400\$00	—\$—
4.º	80.º	3)	—	121.727\$50	129.027\$50	(9) 7.300\$00	—\$—
4.º	86.º	2)	—	750.000\$00	800.000\$00	50.000\$00	—\$—
4.º	86.º	4)	—	1:000.000\$00	1:500.000\$00	500.000\$00	—\$—
4.º	103.º	1)	—	300.000\$00	380.000\$00	(10) 80.000\$00	—\$—
7.º	153.º	1)-A	—	—\$—	1:209.714\$30	(11) 1:209.714\$30	—\$—
7.º	154.º	1)	—	1:000.000\$00	800.000\$00	—\$—	200.000\$00
7.º	164.º	—	—	50.000\$00	65.000\$00	(12) 15.000\$00	—\$—
7.º	171.º	2)	—	31.500\$00	40.260\$00	(13) 8.760\$00	—\$—
8.º	188.º	2)	—	140.000\$00	150.000\$00	10.000\$00	—\$—
8.º	189.º	1)	—	10.000\$00	10.700\$00	700\$00	—\$—
8.º	189.º	2)	—	3.000\$00	6.000\$00	3.000\$00	—\$—
8.º	190.º	2)	—	5.000\$00	5.200\$00	200\$00	—\$—
8.º	191.º	—	—	15.000\$00	20.000\$00	5.000\$00	—\$—
8.º	192.º	1)	—	30.000\$00	55.000\$00	25.000\$00	—\$—
8.º	193.º	—	—	2.440\$00	3.000\$00	(14) 560\$00	—\$—
8.º	194.º	2)	—	3.000\$00	5.000\$00	2.000\$00	—\$—
8.º	194.º-A	—	—	—\$—	36.500\$00	(15) 36.500\$00	—\$—
8.º	194.º-B	—	—	—\$—	61.800\$00	(16) 61.800\$00	—\$—
8.º	194.º-C	—	—	—\$—	1:768.850\$00	(17) 1:768.850\$00	—\$—
8.º	194.º-D	—	—	—\$—	60.000\$00	(18) 60.000\$00	—\$—
8.º	194.º-E	—	—	—\$—	350.000\$00	(19) 350.000\$00	—\$—
8.º	194.º-F	—	—	—\$—	50.000\$00	(20) 50.000\$00	—\$—
8.º	194.º-G	—	—	—\$—	7.500\$00	(21) 7.500\$00	—\$—
10.º	214.º	—	—	21.348\$32	19.988\$46	—\$—	1.359\$86
10.º	215.º	—	—	62.593\$23	62.494\$40	—\$—	98\$83
				4:895.965\$84	9:257.361\$75	4:621.663\$24	260.267\$33

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				4.895.965\$84	9.257.361\$75	4.621.663\$24	260.267\$33
10.º	216.º	-	-	99.103\$35	96.859\$87	-	2.243\$48
10.º	217.º	-	-	11.906\$40	-	-	11.906\$40
10.º	218.º	-	-	21.801\$49	23.670\$76	1.869\$27	-
10.º	219.º	-	-	72.705\$63	94.624\$25	21.918\$62	-
10.º	220.º	1)	-	1.180\$50	1.236\$00	55\$50	-
10.º	220.º	12)	-	40.373\$10	52.240\$00	(22) 11.866\$90	-
10.º	220.º	13)	-	37.397\$63	39.136\$99	1.739\$36	-
10.º	220.º	14)-A	-	-	133\$49	(23) 133\$49	-
10.º	221.º	12)	-	100.000\$00	400.000\$00	300.000\$00	-
10.º	222.º	1)	-	10.000\$00	9.630\$00	-	370\$00
10.º	222.º	2)	-	5.000\$00	4.810\$00	-	190\$00
10.º	223.º	1)	a)	5.000\$00	4.000\$00	-	1.000\$00
10.º	223.º	1)	b)	180.000\$00	150.000\$00	-	30.000\$00
10.º	223.º	2)	a)	10.000\$00	8.000\$00	-	2.000\$00
10.º	223.º	2)	b)	5.000\$00	4.000\$00	-	1.000\$00
10.º	223.º	4)	a)	15.000\$00	12.500\$00	-	2.500\$00
10.º	224.º	1)	-	20.000\$00	16.500\$00	-	3.500\$00
10.º	224.º	2)	a)	35.000\$00	30.000\$00	-	5.000\$00
10.º	224.º	2)	b)	35.000\$00	30.000\$00	-	5.000\$00
10.º	224.º	3)	-	15.000\$00	12.000\$00	-	3.000\$00
10.º	224.º	4)	a) 1	60.000\$00	57.000\$00	-	3.000\$00
10.º	224.º	4)	a) 2	65.000\$00	61.000\$00	-	4.000\$00
10.º	224.º	4)	b) 1	105.000\$00	87.500\$00	-	17.500\$00
10.º	224.º	4)	b) 2	140.000\$00	120.000\$00	-	20.000\$00
10.º	224.º	5)	a)	1.000\$00	800\$00	-	200\$00
10.º	224.º	5)	b)	3.000\$00	2.400\$00	-	600\$00
10.º	225.º	5)	-	1.167\$96	867\$96	-	300\$00
10.º	225.º	6)	a)	20.000\$00	16.000\$00	-	4.000\$00
10.º	225.º	6)	b)	1.000\$00	800\$00	-	200\$00
10.º	225.º	7)	a)	800\$00	650\$00	-	150\$00
10.º	225.º	7)	b)	3.000\$00	2.400\$00	-	600\$00
10.º	225.º	8)	a) 1	2.812\$50	2.412\$50	-	400\$00
10.º	225.º	8)	b) 1	5.000\$00	4.000\$00	-	1.000\$00
10.º	225.º	8)	b) 2	50.000\$00	42.000\$00	-	8.000\$00
10.º	225.º	9)	-	15.000\$00	13.000\$00	-	2.000\$00
10.º	225.º	14)	-	1.750.000\$00	-	-	1.750.000\$00
10.º	225.º	19)	a)	13.000\$00	11.000\$00	-	2.000\$00
10.º	225.º	19)	b)	1.000\$00	800\$00	-	200\$00
10.º	226.º	-	-	700.000\$00	640.000\$00	-	60.000\$00
10.º	227.º	-	-	3.200.000\$00	2.850.000\$00	-	350.000\$00
10.º	228.º	-	-	600.000\$00	550.000\$00	-	50.000\$00
10.º	229.º	-	-	3.236.619\$17	-	-	3.236.619\$17
11.º	230.º	1)	-	215.522\$25	263.155\$25	(24) 47.633\$00	-
11.º	231.º	1)	-	10.000\$00	8.500\$00	-	1.500\$00
11.º	231.º	2)	-	40.000\$00	34.000\$00	-	6.000\$00
12.º	233.º	-	-	-	9.000.000\$00	(25) 9.000.000\$00	-
				15.854.355\$82	24.014.988\$82	14.006.879\$38	5.846.246\$38
				8:160.633\$00		8:160.633\$00	

(1) Para liquidação do empréstimo gratuito feito pelo Banco Nacional Ultramarino, por contrato de 6 de Novembro de 1922.

(2) Eliminar, por terem falecido:

Alberto José de Castro Carvalho, segundo-official de Fazenda	410\$40	
Bartolomeu Dias, primeiro-contador da extinta Auditoria Fiscal	6.155\$16	
Guilherme Augusto de Meneses, inspector superior de Fazenda	48\$00	
Alberto Correia de Freitas, terceiro-official dos serviços aduaneiros	739\$32	
José Galinha, tesoureiro-pagador das obras públicas	16.098\$48	23.451\$36

Inscriver:

João de Araújo de Azevedo Marinho Gomes de Abreu, director de Fazenda de 2.ª classe (transferido da relação dos funcionários civis desligados do serviço residentes na metrópole)	3.367\$22	
	20.084\$14	

(3) Inscrever:

Na colónia da Guiné:

Maria do Espírito Santo de Alva Teixeira Vaz, enfermeira de 2.ª classe (transitou da relação dos funcionários civis desligados do serviço residentes na Guiné)	3.670\$62
--	-----------

No Estado da Índia:

Tomé José Pinto, director de Fazenda de 3.ª classe	7.258\$33
	10.928\$95

(4) Eliminar, por terem falecido:

Alfredo António Baptista Cardoso, tenente-coronel	5.762\$60	
António Damas Mora, coronel médico	12.213\$96	
Augusto Dias de Magalhães e Vasconcelos, capitão médico	408\$72	
Carlos Leopoldino Abreu Lima Sousa Cordeiro, capitão farmacêutico	1.381\$08	
Francisco da Silva e Oliveira, capitão médico	14.945\$20	
Oton Carlos de Gouveia Vaz, capitão	2.323\$32	37.035\$88
A transportar		37.035\$88

		<i>Transporte</i>	37.035\$88
Inscriver:			
	Joaquim Pereira, tenente	15.753\$12	
		<u>21.282\$76</u>	
(5) Inscriver:			
	José dos Santos Jôia, tenente	3.405\$96	
(6) Eliminar:			
	João de Azevedo Marinho de Abreu, director de Fazenda de 2. ^a classe (transitou para a relação dos funcionários civis aposentados residentes na metrópole)	28.296\$00	
Inscriver:			
	Clotilde Gonçalves Dias da Silva, professora primária de Moçambique	10.854\$26	
		<u>17.441\$74</u>	
(7) Inscriver:			
	Residentes na Guiné:		
	Serviços de justiça:		
	Diogo Pereira da Silva, escrivão de direito	10.087\$12	
Eliminar:			
	Residentes na Guiné:		
	Serviços de saúde:		
	Maria do Espírito Santo Teixeira Vaz, enfermeira de 2. ^a classe (transitou para a relação dos funcionários civis aposentados residentes na Guiné)	6.874\$80	
		<u>3.212\$32</u>	
(8) Aumento proveniente da passagem do quadro n.º 3 dos dois lugares de ajudantes de creche, com o vencimento mensal, individual, de 600\$.			
(9) Aumento proveniente das seguintes alterações:			
	Criação de quatro lugares de vigilantes, com o salário diário, individual, de 15\$	21.900\$00	
	Eliminação dos dois lugares de ajudantes de creche que transitaram para o quadro do pessoal contratado	14.600\$00	
		<u>7.300\$00</u>	
(10) O aumento destina-se à compra de uma nova carrinha.			
(11) Verba destinada a «Material para apetrechamento dos portos».			
(12) O aumento destina-se a suportar o encargo com a aquisição de impressos para vales do correio.			
(13) Aumento proveniente da criação de quatro lugares de trabalhadores com o salário diário, individual, de 6\$.			
(14) Desdobrada da seguinte maneira:			
	1) Portes de correio e telégrafo	2.000\$00	
	2) Transportes de material, fretes e seguro	1.000\$00	
		<u>3.000\$00</u>	
(15) Despesas de comunicações fora da colónia:			
	1) Portes de correio e telégrafo:		
	a) Correios	1.000\$	
	b) Telégrafos	30.000\$	
		<u>31.000\$00</u>	
	2) Transportes de material, fretes, seguros e outras despesas conexas:		
	a) A pagar na metrópole	2.000\$	
	b) A pagar na colónia	1.000\$	
		<u>3.000\$00</u>	
	3) Direitos de trânsito de correspondência:		
	a) A pagar a outros países	2.500\$00	
		<u>36.500\$00</u>	
(16) Deslocações do pessoal:			
	1) Ajudas de custo dentro da colónia	3.500\$00	
	2) Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia:		
	a) A pagar na metrópole	5.000\$00	
	b) A pagar na colónia	5.000\$00	
		<u>10.000\$00</u>	
	3) Passagens dentro da colónia	3.000\$00	
	A transportar	16.500\$00	

		<i>Transporte</i>	16.500\$00
		4) Passagens de ou para o exterior:	
a) Por motivo de licença graciosa:			
	1) A pagar na metrópole	3.000\$00	
	2) A pagar na colónia	4.000\$00	7.000\$00
b) Por quaisquer outros motivos:			
	1) A pagar na metrópole	17.500\$00	
	2) A pagar na colónia	20.000\$00	37.500\$00
			<u>44.500\$00</u>
		5) Subsídios de viagem e de demora:	
a) A pagar na metrópole		200\$00	
b) A pagar na colónia		600\$00	800\$00
			<u>61.800\$00</u>
(17) Diversas despesas:			
	1) Seguros dos edificios do Estado	300\$00	
	2) Despesas com valores selados:		
a) A pagar na metrópole		4.000\$00	
b) A pagar na colónia		200\$00	4.200\$00
	3) Diferenças de câmbio e outras despesas de transferência de fundos:		
a) A pagar na metrópole		150\$00	
b) A pagar na colónia		600\$00	750\$00
	4) Despesas eventuais:		
a) Gratificações especiais por serviços de sindicâncias:			
	A pagar na metrópole	400\$00	
b) Não especificadas:			
	1) A pagar na metrópole	1.000\$00	
	2) A pagar na colónia	8.000\$00	9.000\$00
			<u>9.400\$00</u>
	5) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados		2.000\$00
	6) Fundo de defesa do Império Colonial		1.750.000\$00
	7) Despesas com valores postais:		
a) A pagar na metrópole		2.000\$00	
b) A pagar na colónia		200\$00	2.200\$00
			<u>1.768.850\$00</u>
(18) Abono de família.			
(19) Suplemento de vencimentos.			
(20) Subsídio para renda de casa.			
(21) Para pagamento de despesas não previstas de exercícios findos:			
	1) Na metrópole	1.500\$00	
	2) Na colónia	6.000\$00	7.500\$00
			<u>7.500\$00</u>
(22) Esta rubrica passa a ter a redacção da rubrica do artigo 225.º, n.º 18), a qual é eliminada.			
(23) Para pagamento da diferença de vencimentos ao chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene do Ministério das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 37:515, de 11 de Agosto de 1949.			
(24) Para pagamento dos vencimentos em dívida ao tesoureiro da Alfândega de S. Tomé, Armando Russo, relativos ao período de 1 de Outubro de 1947 a 30 de Setembro de 1948. (Acórdão n.º 1:693 do Conselho do Império Colonial, publicado no <i>Diário do Governo</i> n.º 179, 2.ª série, de 4 de Agosto de 1949, e despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 10 de Novembro de 1949).			
(25) Construção de aldeamentos		3.000.000\$00	
	Reparação e abertura de estradas	4.000.000\$00	
	Reparação nas pontes de importação e noutras	2.000.000\$00	
		<u>9.000.000\$00</u>	

Nota. — As rubricas e respectivas verbas mencionadas nas observações n.ºs 15 a 20 transitaram do capítulo 10.º e ficam subordinadas à epígrafe geral de «Encargos gerais». As da observação n.º 21 transitaram do capítulo 11.º e ficam subordinadas à epígrafe de «Exercícios findos».

MAPA N.º 7 COLÓNIA DE MACAU

Alterações à tabela de receita do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	1.º	a)	560.000,00	562.000,00	2.000,00	—
1.º	3.º	b)	520.000,00	523.000,00	3.000,00	—
1.º	5.º	—	8.500,00	10.000,00	1.500,00	—
1.º	6.º	—	1.600,00	1.700,00	100,00	—
2.º	9.º	b)	10,00	9,00	—	1,00
3.º	13.º	—	500.000,00	477.000,00	—	23.000,00
3.º	15.º	—	300,00	400,00	100,00	—
3.º	18.º	—	1.000,00	800,00	—	200,00
3.º	19.º	—	15.600,00	16.000,00	400,00	—
3.º	21.º	—	50,00	1.600,00	1.550,00	—
4.º	23.º	—	3.400,00	3.600,00	200,00	—
4.º	26.º	—	30.200,00	33.900,00	3.700,00	—
4.º	27.º	—	28.000,00	29.000,00	1.000,00	—
4.º	28.º	—	37.000,00	32.000,00	—	5.000,00
5.º	36.º	—	1.900,00	7.000,00	5.100,00	—
5.º	41.º	—	70.500,00	74.000,00	3.500,00	—
7.º	55.º	—	5.555,55	—	(1) —	5.555,55
7.º	56.º	—	11.093,00	11.000,00	—	93,00
8.º	59.º	a)	200.000,00	199.000,00	—	1.000,00
8.º	59.º	b)	340.000,00	341.000,00	1.000,00	—
8.º	59.º	c)	10.000,00	7.300,00	—	2.700,00
8.º	62.º	a)	3.000,00	1.620,00	—	1.380,00
8.º	62.º	b)	1.000,00	540,00	—	460,00
8.º	62.º	c)	2.000,00	1.080,00	—	920,00
8.º	62.º	d)	200,00	110,00	—	90,00
8.º	62.º	e)	2.500,00	1.350,00	—	1.150,00
8.º	62.º	f)	8.000,00	4.400,00	—	3.600,00
8.º	62.º	g)	5.000,00	2.700,00	—	2.300,00
8.º	64.º	a)	3.000,00	2.100,00	—	900,00
8.º	64.º	c)	9.800,00	6.700,00	—	3.100,00
8.º	64.º	d)	2.000,00	10.100,00	8.100,00	—
8.º	65.º	—	1.200,00	1.100,00	—	100,00
8.º	67.º	a)	1.000,00	200,00	—	800,00
8.º	67.º	b)	10.000,00	1.900,00	—	8.100,00
8.º	70.º	—	790,00	50.790,00	(2) 50.000,00	—
8.º	71.º	—	50.000,00	—	(3) —	50.000,00
8.º	72.º	b)	500.000,00	—	(4) —	500.000,00
9.º	73.º	—	2.730.000,00	2.260.000,00	—	470.000,00
			5:674.198,55	4:674.999,00	81.250,00	1:080.449,55
			— \$ 999.199,55		— \$ 999.199,55	

(1) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(2) Eliminar a rubrica e substituí-la pela seguinte, com as dotações que se indicam:

Fundo de defesa militar do Império Colonial:

a) Imposto de defesa	\$ 50.000,00
b) Taxa militar da colónia	\$ 790,00
c) Multas por transgressão dos regulamentos	\$ —
d) Outras receitas	\$ —
	<u>\$ 50.790,00</u>

(3) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(4) Eliminar a alínea, a rubrica e a dotação.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 8

COLÓNIA DE MACAU

Alterações à tabela de despesa do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
3.º	22.º	1)	-	61.562,35	65.080,74	(1) 3.518,39	-
3.º	22.º	3)	-	10.959,19	9.602,34	(2) -	1.356,85
3.º	23.º	1)	-	75.284,54	88.443,85	(3) 13.159,31	-
3.º	23.º	2)	-	71.674,56	82.979,64	(4) 11.305,08	-
3.º	23.º	3)	-	37.710,63	45.751,24	(5) 8.040,61	-
3.º	24.º	1)	a)	178,43	214,12	(6) 35,69	-
3.º	24.º	2)	a)	-	32.833,03	(7) 32.833,03	-
3.º	24.º	3)	a)	817,13	980,56	(8) 163,43	-
3.º	24.º	3)	b)	137,61	165,13	(9) 27,52	-
3.º	25.º	1)	-	34.681,23	20.310,66	-	14.370,57
3.º	25.º	2)	-	17.340,62	10.155,34	-	7.185,28
4.º	83.º	2)	-	56.860,00	48.460,00	(10) -	8.400,00
4.º	85.º	3)	-	1.000,00	540,00	-	460,00
4.º	85.º	4)	a)	2.000,00	1.080,00	-	920,00
4.º	85.º	4)	b)	200,00	110,00	-	90,00
4.º	85.º	4)	c)	2.500,00	1.350,00	-	1.150,00
4.º	85.º	4)	d)	8.000,00	4.400,00	-	3.600,00
4.º	85.º	4)	e)	5.000,00	2.700,00	-	2.300,00
4.º	96.º	1)-A	-	-	99.363,00	(11) 99.363,00	-
4.º	98.º	1)	-	339.458,00	341.223,00	(12) 4.765,00	-
4.º	99.º	1)	-	9.600,00	6.840,00	(13) -	2.760,00
4.º	100.º	1)	-	6.570,00	3.285,00	(14) -	3.285,00
4.º	100.º	2)	-	116.880,00	116.640,00	(15) -	240,00
5.º	113.º	3)	-	3.000,00	2.100,00	-	900,00
5.º	113.º	5)	b)	9.800,00	6.700,00	-	3.100,00
5.º	113.º	5)	c)	2.000,00	10.100,00	8.100,00	-
5.º	126.º	2)	-	1.200,00	1.100,00	-	100,00
8.º	157.º	1)	-	316.911,00	334.211,00	(16) 17.300,00	-
8.º	160.º	6)	a)	1.500,00	-	(17) -	1.500,00
8.º	160.º	6)	b)	1.500,00	-	(18) -	1.500,00
8.º	167.º-A	-	-	-	3.600,00	(19) 3.600,00	-
8.º	167.º-B	-	-	-	61.300,00	(20) 61.300,00	-
8.º	167.º-C	-	-	-	373.891,87	(21) 373.891,87	-
8.º	167.º-D	-	-	-	450,00	(22) 450,00	-
9.º	170.º	3)	-	1.000,00	200,00	-	800,00
9.º	170.º	4)	-	10.000,00	1.900,00	-	8.100,00
10.º	188.º	1)	-	7.772,89	7.877,18	104,29	-
10.º	188.º	2)	-	22.790,12	24.628,20	1.838,08	-
10.º	188.º	3)	-	36.083,42	38.171,17	2.087,75	-
10.º	188.º	4)	-	4.385,15	-	(23) -	4.385,15
10.º	188.º	5)	-	7.937,90	9.328,32	1.390,42	-
10.º	188.º	6)	a)	26.472,03	37.290,14	10.818,11	-
10.º	188.º	6)	b)	429,82	487,10	57,28	-
10.º	188.º	7)	-	103,15	113,85	10,70	-
10.º	188.º	8)	a)	4,50	4,97	0,47	-
10.º	188.º	8)	b)	586,96	647,80	60,84	-
10.º	188.º	8)	c)	21,13	23,32	2,19	-
10.º	188.º	8)	d)	307,16	339,00	31,84	-
10.º	188.º	8)	e)	-	52,61	(24) 52,61	-
10.º	189.º	10)	-	740,74	817,51	76,77	-
10.º	189.º	17)	a)	416,36	459,51	43,15	-
10.º	189.º	17)	b)	80,00	88,30	8,30	-
10.º	189.º	18)	-	82,37	90,91	8,54	-
10.º	189.º	21)	b)	9.305,70	8.552,92	-	752,78
10.º	190.º	1)	-	20.000,00	16.000,00	-	4.000,00
10.º	190.º	2)	-	5.000,00	4.000,00	-	1.000,00
10.º	190.º	3)	a)	2.000,00	1.600,00	-	400,00
10.º	190.º	3)	b)	5.000,00	4.000,00	-	1.000,00
10.º	191.º	1)	-	15.000,00	12.000,00	-	3.000,00
10.º	191.º	2)	a)	10.000,00	8.000,00	-	2.000,00
10.º	191.º	2)	b)	8.000,00	6.500,00	-	1.500,00
10.º	191.º	3)	-	1.000,00	700,00	-	300,00
10.º	191.º	4)	a)	100.000,00	95.000,00	-	5.000,00
10.º	191.º	4)	b)	205.000,00	157.000,00	-	48.000,00
10.º	191.º	5)	a)	2.000,00	1.500,00	-	500,00
10.º	191.º	5)	b)	22.500,00	18.500,00	-	4.000,00
10.º	192.º	3)	-	550.000,00	547.300,00	-	2.700,00
10.º	192.º	4)	a)	1.000,00	800,00	-	200,00
10.º	192.º	4)	b)	3.000,00	2.500,00	-	500,00
10.º	192.º	5)	a)	100,00	75,00	-	25,00
10.º	192.º	5)	b)	50.000,00	42.000,00	-	8.000,00
10.º	192.º	8)	-	3.000,00	2.500,00	-	500,00
10.º	192.º	11)	-	1.500,00	1.200,00	-	300,00
				2.326.894,69	2.831.208,33	654.444,27	150.130,63

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				\$ 2:326 894,69	\$ 2:831.208,33	\$ 654.444,27	\$ 150.130,63
10.º	192.º	15)	a)	\$ 600,00	\$ 495,00	\$ (24) —	\$ 105,00
10.º	192.º	15)	b)	\$ 24.500,00	\$ 21.000,00	\$ (25) —	\$ 3.500,00
10.º	192.º	18)	—	\$ 25.000,00	\$ —	\$ (26) —	\$ 25.000,00
10.º	192.º	19)	—	\$ 1.976,93	\$ 2.181,82	\$ 204,89	\$ —
10.º	192.º	23)	—	\$ 8.081,62	\$ 8.919,17	\$ 837,55	\$ —
10.º	192.º	24)	b)	\$ 25.000,00	\$ 1.000,00	\$ (26-A) —	\$ 24.000,00
10.º	192.º	31)	—	\$ 50.000,00	\$ —	\$ (27) —	\$ 50.000,00
10.º	192.º	32)	—	\$ 4.650,00	\$ —	\$ (28) —	\$ 4.650,00
10.º	192.º	34)	—	\$ 790.000,00	\$ 720.000,00	\$ (29) —	\$ 70.000,00
10.º	192.º	35)	—	\$ 5.713,00	\$ 6.305,07	\$ 592,07	\$ —
10.º	192.º	37)	a)	\$ 61.828,66	\$ 68.236,35	\$ 6.407,69	\$ —
10.º	192.º	37)	b)	\$ 2.000,00	\$ 2.207,28	\$ 207,28	\$ —
10.º	192.º	38)	—	\$ 1.992.559,74	\$ 1.764.904,78	\$ (30) —	\$ 227.654,96
10.º	193.º	—	—	\$ 500.000,00	\$ —	\$ (31) —	\$ 500.000,00
10.º	194.º	—	—	\$ 511.723,37	\$ —	\$ (32) —	\$ 511.723,37
12.º	198.º	1)	—	\$ 500.000,00	\$ —	\$ (33) —	\$ 500.000,00
12.º	198.º	10)-A	—	\$ —	\$ 374.870,66	\$ (34) 374.870,66	\$ —
12.º	198.º	10)-B	—	\$ —	\$ 30.000,00	\$ (35) 30.000,00	\$ —
				\$ 6:830.528,01	\$ 5:831.328,46	\$ 1:067.564,41	\$ 2:066.763,96
				— \$ 999.199,55	— \$ 999.199,55		

(1) O aumento de \$ 3.518,39 resulta:

a) Da inscrição do Dr. Fernando Basso Marques, professor de liceu, na relação dos funcionários civis dos diversos quadros residentes na metrópole	\$ 139,67
b) Da eliminação dos seguintes funcionários da mesma relação:	
Mateus António de Lima, professor de liceu	\$ 3.480,18
José Vicente Jorge, chefe da extinta Repartição Técnica do Expediente Sínico	\$ 2.683,10
Guilherme Augusto de Meneses, inspector superior de Fazenda	\$ 1.304,79
	— \$ 7.468,07
	— \$ 7.328,40
c) Da inscrição de uma verba de 20 por cento sobre o total dos encargos a solver na metrópole, destinada a fazer face a diferenças cambiais que venham a dar-se no decurso do ano	+ \$ 10.846,79
	\$ 3.518,39

(2) A diferença para menos de \$ 1.856,85 que se verifica no total da relação dos funcionários civis dos diversos quadros residentes noutras colónias resulta:

a) Da eliminação, na colónia de Moçambique, de Artur Correia Barata da Cruz, director de 1.ª classe dos CTTC	— \$ 2.957,24
b) Da inscrição de uma verba de 20 por cento sobre o total dos encargos a solver nas colónias, destinada a fazer face a diferenças cambiais que venham a dar-se no decurso do ano	\$ 1.600,39
	— \$ 1.356,85

(3) O aumento de \$ 13.159,31 no total da relação dos oficiais e praças reformados residentes na metrópole resulta das alterações seguintes:

a) Eliminação dos seguintes oficiais:	
Coronel médico António Damas Mora	\$ 317,73
Major Manuel do Nascimento Afonso	\$ 662,94
Tenente Alfredo Lourenço de Figueiredo	\$ 940,88
	— \$ 1.921,55
b) Inscrição dos seguintes oficiais e respectivas pensões:	
Alferes José Mouzinho Furtado	\$ 243,03
Alferes Aurélio Augusto	\$ 97,19
	\$ 340,22
A transportar	— \$ 1.581,33

Transporte — \$ 1.581,33

c) Inscrição de uma verba de 20 por cento sobre o total dos encargos a solver na metrópole, destinada a fazer face a diferenças cambiais que venham a dar-se no decurso do ano	\$ 14.740,64
	\$ 13.159,31

(4) O aumento de \$ 11.305,08 no total da relação dos oficiais e praças reformados residentes na colónia deve-se à inscrição:

a) Do aumento da pensão do capitão Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho	\$ 185,03
b) Das pensões:	
Do alferes Jorge Nunes Branco	\$ 3.463,97
Do alferes Carlos José Vieira de Azevedo	\$ 4.081,50
Do alferes José dos Santos Maneiras	\$ 3.567,36
Do soldado Xequê Anzó Mabelecar	\$ 7,22
	\$ 11.305,08

(5) O aumento de \$ 8.040,61 no total das relações dos oficiais e praças reformados residentes noutras colónias resulta das seguintes alterações:

a) Inscrição dos seguintes oficiais e praças:

1) Na colónia de Moçambique:	
Tenente José dos Santos Jóia	\$ 136,46
Tenente Artur Alcino Teixeira Leão	\$ 243,87
2) No Estado da Índia:	
Soldado Siurama Bapui Naique	\$ 9,51
Soldado Raugi Gopi Xete	\$ 6,55
Soldado Crisna Ladco Xetecar	\$ 19,01
	\$ 415,40

b) Inscrição de uma verba de 20 por cento sobre o total das pensões a pagar em outras colónias, destinada a fazer face a diferenças cambiais que venham a dar-se no decurso do ano	\$ 7.625,21
	\$ 8.040,61

(6) O aumento de \$ 35,69 no total da relação dos funcionários civis dos diversos quadros aguardando aposentação residentes na metrópole deve-se à inscrição de uma verba de igual valor, constituída por 20 por cento sobre o total das pensões, destinada a fazer face a diferenças cambiais que venham a dar-se no decurso do ano.

- (7) O aumento de \$ 32.833,03 no total da relação dos funcionários civis dos diversos quadros aguardando aposentação residentes na colónia deve-se à inscrição dos seguintes funcionários e respectivas pensões:

António José, compositor de 3.ª classe da Imprensa Nacional, assalariado	\$ 541,66
Santana Luis de Noronha, desenhador das obras públicas, contratado	\$ 2.216,40
João Mateus, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da Polícia Fiscal, contratado . .	\$ 650,00
Joaquim Hi-Heng, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da Polícia Fiscal, contratado	\$ 606,66
Alfredo Augusto de Almeida, apontador de construção e conservação das obras públicas, contratado	\$ 1.872,00
José Maria Kuong, compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional, assalariado . . .	\$ 1.053,00
Lam Lan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da Polícia de Segurança Pública, contratado	\$ 455,00
Júlio José Gracías, terceiro-oficial do Liceu Nacional Infante D. Henrique . . .	\$ 2.708,33
José Chan, desenhador das obras públicas, contratado	\$ 2.010,66
Francisco Ernesto Palmeira de Carvalho e Rago, professor do ensino primário .	\$ 5.026,66
Cármen Maria da Silva, contínua do Liceu Nacional Infante D. Henrique	\$ 866,66
João Baptista, fiel dos armazéns das oficinas navais	\$ 1.625,00
Aníbal Drumond, chefe de secção da Polícia Marítima	\$ 2.600,00
Tomé Maria de Assunção, guarda da Biblioteca Pública e Museu Etnográfico	
Luis de Camões, assalariado	\$ 1.001,00
José Aleixo da Rosa, fiel-pagador dos CTT	\$ 2.500,00
Li Hang, motorista da Capitania dos Portos	\$ 450,00
João Baptista Hui, segundo-oficial dos CTT	\$ 2.500,00
José Simões Chuva O Anjo, carcereiro da cadeia pública	\$ 1.120,00
José António Augusto Monteiro, missionário	\$ 3.000,00
	<u>\$ 32.833,03</u>

- (8) O aumento de \$ 163,43 no total da relação dos funcionários civis dos diversos quadros aguardando aposentação residentes em outras colónias deve-se à inscrição de uma verba de igual valor, constituída por 20 por cento sobre o total das pensões, destinada a suportar diferenças cambiais que venham a dar-se no decurso do ano.

- (9) O aumento de \$ 27,52 no total da relação dos oficiais e praças aguardando reforma residentes em outras colónias deve-se à inscrição de uma verba de igual valor, constituída por 20 por cento sobre o total das pensões, destinada a suportar diferenças cambiais que venham a dar-se no decurso do ano.

- (10) A diferença de \$ 8.400,00 provém da eliminação do aumento da verba destinada a salários de 50 criados, serventes, lavadeiras, engomadeiras e costureiras constantes do quadro n.º 2 (pessoal assalariado) dos serviços de saúde.

- (11) Verba nova de \$ 99.363,00 destinada à aquisição de um aparelho fixo de Roentgenfotografia.

- (12) O aumento de \$ 4.765,00 resulta:

a) Da eliminação do vencimento fixo e vencimento complementar de custo de vida de 3 segundos-sargentos do Corpo de Polícia de Segurança Pública e de um chefe de esquadra	\$ 13.715,00
b) Da inscrição do vencimento fixo e vencimento complementar de custo de vida de 4 chefes de secção, lugares novos criados no Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 18.480,00
	<u>\$ 4.765,00</u>

- (13) A diferença de \$ 2.760,00 resulta da eliminação da gratificação especial anual a 3 segundos-sargentos e ao chefe da Polícia de Investigação Criminal.

- (14) A diferença de \$ 3.285,00 resulta da eliminação do subsídio extraordinário para alimentação a 3 segundos-sargentos do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

- (15) A diferença de \$ 240,00 resulta da eliminação do subsídio para fardamento referente a 1 chefe de esquadra.

- (16) O aumento de \$ 17.300,00 resulta da criação do lugar de comandante militar e representa os vencimentos que lhe são atribuídos.

- (17) Eliminar o número, a alínea e a dotação.

- (18) O aumento de \$ 3.600,00 constitui um novo artigo, a inscrever com o seguinte detalhe:

Artigo 167.º-A. Despesas de comunicações fora da colónia:

1) Portes de correio e telégrafos	\$ 1.500,00
2) Chamadas radiotelefónicas	\$ 1.000,00
3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas:	
a) A pagar na metrópole	\$ 300,00
b) A pagar na colónia	\$ 800,00
	<u>\$ 1.100,00</u>
	<u>\$ 3.600,00</u>

- (19) O aumento de \$ 61.300,00 constitui um novo artigo, a inscrever com o seguinte detalhe:

Artigo 167.º-B. Deslocações do pessoal:

1) Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente	\$ 1.000,00
2) Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia:	
a) A pagar na metrópole	\$ 2.500,00
b) A pagar na colónia	\$ 2.000,00
	<u>\$ 4.500,00</u>
3) Passagens dentro da colónia . . .	\$ 300,00
4) Passagens de ou para o exterior:	
a) Por motivo de licença graciosa:	
A pagar na metrópole	\$ 10.000,00
A pagar na colónia	\$ 3.000,00
	<u>\$ 13.000,00</u>
b) Por quaisquer outros motivos:	
A pagar na metrópole	\$ 25.000,00
A pagar na colónia	\$ 15.000,00
	<u>\$ 40.000,00</u>
5) Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia:	
a) A pagar na metrópole	\$ 500,00
b) A pagar na colónia	\$ 2.000,00
	<u>\$ 2.500,00</u>
	<u>\$ 61.300,00</u>

- (20) O aumento de \$ 373.891,87 constitui um novo artigo, a inscrever com o seguinte detalhe:

Artigo 167-C. Diversas despesas:

1) Despesas com valores selados:	
a) A pagar na metrópole	\$ 200,00
b) A pagar na colónia	\$ 500,00
	<u>\$ 700,00</u>
2) Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos:	
a) A pagar na metrópole	\$ 25,00
b) A pagar na colónia	\$ 8.000,00
	<u>\$ 8.025,00</u>
3) Para restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 500,00
4) Para pagamento das despesas com a publicação de anúncios, de arrematações, etc.	\$ 300,00
5) Despesas eventuais:	
a) Gratificações especiais por serviços de sindicâncias:	
A pagar na metrópole	\$ 25,00
A pagar na colónia	\$ 80,00
	<u>\$ 105,00</u>
b) Não especificadas:	
A pagar na metrópole	\$ 1.000,00
A pagar na colónia	\$ 2.500,00
	<u>\$ 3.500,00</u>
	<u>\$ 3.605,00</u>
A transportar	\$ 13.130,00

<i>Transporte</i>	<i>§ 13.130,00</i>	
6) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicópios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo e na reforma:		
<i>a) Na metrópole</i>	<i>§ 150,00</i>	
<i>b) Na colónia</i>	<i>§ 3.000,00</i>	<i>§ 3.150,00</i>
7) Fundo de defesa militar do Império Colonial		<i>§ 50.790,00</i>
8) Para pagamento das despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30.832, de 30 de Outubro de 1940	<i>§ 5.131,91</i>	
9) Subsídio de família a abonar aos funcionários e empregados públicos da colónia, nos termos dos artigos 49.º a 58.º e 62.º do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, e Diploma Legislativo n.º 926, de 27 de Abril de 1946	<i>§ 70.000,00</i>	
10) Melhoria do vencimento complementar de custo de vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1.077, de 31 de Dezembro de 1948	<i>§ 231.689,96</i>	
	<i>§ 373.891,87</i>	

(21) O aumento de § 450,00 constitui um novo artigo, a inscrever com o seguinte detalhe:

Artigo 167.º—D. Exercícios findos:

Para pagamento de despesas não previstas (alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22.545, de 18 de Maio de 1933):

1) A pagar na metrópole	<i>§ 250,00</i>
2) A pagar na colónia	<i>§ 200,00</i>
	<i>§ 450,00</i>

(22) Suprimir o número, a rubrica e a dotação.

(23) Para pagamento da diferença de vencimentos do chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 37.515, de 11 de Agosto do corrente ano.

(24) A diferença de § 105,00 a menos inscrita tem origem na redução da dotação da alínea, pela seguinte forma:

A pagar na metrópole	<i>§ 25,00</i>
A pagar na colónia	<i>§ 80,00</i>
	<i>§ 105,00</i>

(25) A diferença de § 3.500,00 a menos inscrita tem origem na redução da dotação da alínea, pela seguinte forma:

A pagar na metrópole	<i>§ 1.000,00</i>
A pagar na colónia	<i>§ 2.500,00</i>
	<i>§ 3.500,00</i>

(26) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(26-A) Manter para todo o número a mesma rubrica constante do orçamento de 1949.

(27) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(28) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(29) A diferença de § 70.000,00 resulta da transferência de igual importância para o capítulo 8.º

(30) A diferença de § 227.654,96 resulta:

a) De transferência para o capítulo 8.º	<i>§ 231.689,96</i>
b) Da eliminação da melhoria respeitante a 3 segundos-sargentos da polícia	<i>§ 6.405,00</i>
c) Da eliminação da melhoria respeitante a 1 chefe de esquadra da polícia	<i>§ 2.280,00</i>
	<i>— § 240.374,96</i>
d) Da inscrição da melhoria respeitante a 4 novos lugares de chefe de secção da Polícia de Segurança Pública	<i>§ 12.720,00</i>
	<i>— § 227.654,96</i>

(31) Eliminar o artigo, rubrica e a dotação.

(32) Eliminar a dotação.

(33) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(34) Adicionar um novo número, com a seguinte rubrica e dotação:
Para a preparação e manutenção de uma companhia de caçadores na colónia de Timor, destinada à guarnição da colónia

(35) Adicionar um novo número, com a seguinte rubrica e dotação:
Despesas com o censo da população

Nota.—As rubricas e respectivas verbas mencionadas nas observações (18) (19) e (20) que transitaram do capítulo 10.º, ficam subordinadas à divisão geral de «Encargos gerais».

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 9

COLÓNIA DE TIMOR

Alterações à tabela de receita do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receitas		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	1.º	a)	120.000,00	146.000,00	26.000,00	-
1.º	1.º	b)	60.000,00	64.000,00	4.000,00	-
1.º	2.º	b)	15.000,00	25.000,00	10.000,00	-
2.º	10.º	-	350.000,00	400.000,00	50.000,00	-
5.º	36.º	-	60.000,00	53.000,00	-	7.000,00
5.º	43.º	a)	-	8.000,00	8.000,00	-
5.º	51.º	-	1.250.000,00	1.301.076,96	51.076,96	-
7.º	56.º-A	-	-	268.197,95	(1) 268.197,95	-
7.º	57.º	-	252.761,51	374.870,66	122.109,15	-
8.º	62.º	-	432.993,44	442.072,88	(2) 9.079,44	-
9.º	63.º	-	-	2.400.000,00	(3) 2.400.000,00	-
			2.540.754,95	5.482.218,45	2.948.463,50	7.000,00
			+ 2.941.463,50		+ 2.941.463,50	

(1) Adicionar um artigo, com a rubrica e dotação seguintes:

Descontos ao pessoal civil e militar, nos termos do artigo 41.º do Decreto n.º 37.207, de 7 de Dezembro de 1948 \$ 268.197,95

(2) Alterar a rubrica para a seguinte redacção:

Parte dos saldos positivos das contas de exercícios anteriores:

Para despesas de exercícios findos, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 36.252, de 26 de Abril de 1947.

(3) Adicionar um artigo, com a rubrica e dotação seguintes:

Parte com que concorre a metrópole, nos termos da alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 2.019, de 28 de Dezembro de 1946, para a reconstrução da colónia. \$ 2.400.000,00

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MAPA N.º 10

COLÓNIA DE TIMOR

Alterações à tabela de despesa do projecto do orçamento para 1950

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
2.º	20.º	1)	-	7.200,00	-	(1) -	7.200,00
2.º	20.º	3)	-	13.240,00	11.320,00	(2) -	1.920,00
2.º	23.º	-	-	2.600,00	27.600,00	25.000,00	-
3.º	27.º	1)	-	34.520,22	34.151,58	-	368,64
3.º	27.º	2)	-	17.148,33	18.223,77	(4) 1.075,44	-
3.º	28.º	1)	-	117.764,01	114.431,90	(5) -	3.332,11
3.º	28.º	2)	-	40.716,90	43.526,30	(6) 2.809,40	-
3.º	28.º	3)	-	23.203,12	23.365,62	(7) 162,50	-
3.º	30.º	1)	a)	-	3.049,60	(8) 3.049,60	-
3.º	30.º	2)	a)	7.713,24	13.273,29	(9) 5.560,05	-
4.º	93.º	3)	-	21.960,00	21.720,00	(10) -	240,00
4.º	95.º	1)	-	43.200,00	21.600,00	(11) -	21.600,00
5.º	144.º	3)	-	112.440,00	121.440,00	(12) 9.000,00	-
5.º	155.º	1)	-	517.839,50	539.439,50	(13) 21.600,00	-
8.º	157.º	1)	-	2.000,00	-	(14) -	2.000,00
8.º	157.º	2)	a)	10.000,00	-	(15) -	10.000,00
8.º	157.º	2)	b)	-	-	(16) -	-
8.º	157.º	2)	c)	30.000,00	-	(17) -	30.000,00
8.º	157.º	2)	d)	1.500,00	-	(18) -	1.500,00
8.º	157.º	2)	e)	1.000,00	-	(19) -	1.000,00
8.º	157.º	3)	-	7.000,00	-	(20) -	7.000,00
8.º	157.º	7)	-	500,00	-	(21) -	500,00
8.º	162.º	-	-	1.000,00	-	(22) -	1.000,00
8.º	163.º-A	-	-	-	50,00	(23) 50,00	-
8.º	163.º-B	-	-	-	6.300,00	(24) 6.300,00	-
				1.012.545,32	999.491,56	74.606,99	87.660,75

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				1:012.545,32	999.491,56	74.606,99	87.660,75
8.º	163.º-C	-	-	-	10.200,00	(25) 10.200,00	-
8.º	163.º-D	-	-	-	51.500,00	(26) 51.500,00	-
8.º	163.º-E	-	-	-	72.545,00	(27) 72.545,00	-
8.º	163.º-F	-	-	-	7.000,00	(28) 7.000,00	-
9.º	165.º	2)	-	17.100,00	16.380,00	(29) -	720,00
9.º	165.º	3)	-	30.960,00	45.000,00	(30) 14.040,00	-
9.º	167.º	1)	-	2.700,00	3.600,00	(31) 900,00	-
10.º	182.º	4)	-	-	-	(32) -	-
10.º	183.º	1)	-	50,00	-	-	50,00
10.º	184.º	1)	-	3.000,00	2.300,00	-	700,00
10.º	184.º	2)	-	20.000,00	15.000,00	-	5.000,00
10.º	184.º	3)	-	2.800,00	2.200,00	-	600,00
10.º	185.º	1)	a)	6.800,00	5.300,00	-	1.500,00
10.º	185.º	1)	b)	15.000,00	12.000,00	-	3.000,00
10.º	185.º	2)	-	5.000,00	3.800,00	-	1.200,00
10.º	185.º	3)	-	18.500,00	14.500,00	-	4.000,00
10.º	185.º	4)	a)	1.000,00	800,00	-	200,00
10.º	185.º	4)	b)	1.500,00	1.200,00	-	300,00
10.º	187.º	4)	a)	1.500,00	1.200,00	-	300,00
10.º	187.º	4)	b)	100,00	75,00	-	25,00
10.º	187.º	5)	a)	150,00	120,00	-	30,00
10.º	187.º	5)	b)	2.500,00	1.900,00	-	600,00
10.º	187.º	6)	-	2.150,00	1.700,00	-	450,00
10.º	187.º	8)	-	250,00	220,00	-	30,00
10.º	187.º	9)	a)	139,27	104,27	-	35,00
10.º	187.º	9)	b)	12.800,00	9.725,00	-	3.075,00
10.º	187.º	13)	-	15.000,00	12.500,00	-	2.500,00
10.º	187.º	15)	-	20.000,00	16.000,00	-	4.000,00
10.º	187.º	16)	-	10.000,00	8.000,00	-	2.000,00
10.º	187.º	18)	-	36.000,00	-	(33) -	36.000,00
10.º	187.º	20)	a)	50.000,00	-	(34) -	50.000,00
10.º	187.º	20)	b)	8.000,00	-	(34) -	8.000,00
10.º	187.º	20)	c)	1.000,00	-	(34) -	1.000,00
10.º	187.º	22)	a)	500,00	250,00	-	250,00
10.º	187.º	22)	b)	500,00	250,00	-	250,00
11.º	190.º	1)	-	52.993,44	62.072,88	(35) 9.079,44	-
11.º	191.º	1)	-	10.000,00	7.000,00	-	3.000,00
11.º	191.º	2)	-	20.000,00	16.000,00	-	4.000,00
12.º	193.º	-	-	-	2.400.000,00	(36) 2.400.000,00	-
12.º	193.º-A	-	-	-	20.000,00	(37) 20.000,00	-
				1.380.538,03	3.819.933,71	2.659.871,43	220.475,75
				+ \$ 2.439.395,68		+ \$ 2.439.395,68	

- (1) A diferença para menos provém da extinção do lugar de observador de 1.ª classe dos serviços de transportes aéreos.
 (2) A diferença para menos provém da extinção do lugar de auxiliar de observador, indígena, dos serviços de transportes aéreos.
 (3) A diferença para menos resulta da eliminação, por ter falecido, de Guilherme Augusto de Moneses, inspector superior de Fazenda.
 (4) O aumento de \$ 1.075,44 provém do seguinte:

Inclusão nos aposentados residentes na colónia:

De Amaro Loliola Jordão de Araújo, terceiro-oficial de Fazenda. + \$ 1.819,92

Eliminação, por terem falecido:

De Jorge Marques Soares, ajudante dos correios \$ 480,00
 De Ana Joaquina da Costa Oliveira, professora \$ 264,48
 — \$ 744,48
 \$ 1.075,44

- (5) A diferença de \$ 3.332,11 para menos resulta da eliminação dos seguintes oficiais da relação dos oficiais residentes na metrópole:

Coronel médico António Damas Mora . . . \$ 1.028,55
 Capitão Othon Carlos Gouveia Vaz . . . \$ 185,72
 Tenente Alfredo Lourenço de Figueiredo . . \$ 986,67
 Tenente António Albano \$ 1.131,17
 \$ 3.332,11

- (6) A diferença para mais de \$ 2.809,40 resulta do seguinte:

Relação dos oficiais reformados residentes na colónia:

Inclusão do tenente José Gonçalves Ricardo + \$ 5.838,02
 Eliminação do tenente José Augusto Gomes — \$ 3.028,62
 \$ 2.809,40

- (7) O aumento de \$ 162,50 resulta da inclusão do capitão António Pereira Galante na relação dos oficiais residentes na colónia de Moçambique.

- (8) O aumento de \$ 3.049,60 provém da inclusão dos seguintes funcionários na relação dos funcionários civis aguardando aposentação na metrópole:

Padre Francisco António Durão Quintão, missionário \$ 2.505,60
 Vicente António Martins, director de Fazenda de 2.ª classe \$ 544,00
 \$ 3.049,60

- (9) O aumento de \$ 5.560,05 resulta do seguinte movimento na relação do pessoal civil aguardando aposentação na colónia:

Inscrições:

Mateus de Sena Barreto, administrador de 3.ª classe \$ 3.479,97
 Sebastião Costa, enfermeiro auxiliar dos serviços de saúde e higiene \$ 1.200,00
 João Pereira, impressor de 1.ª classe da Imprensa Nacional \$ 1.500,00
 António Cunha Soares, compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional \$ 1.200,00
 A transportar \$ 7.379,97

Transporte	§ 7.379,97
Eliminação de Amaro Lioila Jordão de Araújo, terceiro-oficial de Fazenda, por ter passado a aposentado	— § 1.819,92
	<u>§ 5.560,05</u>

(10) A redução de § 240,00 provém:

a) Da eliminação de 4 lugares de servente assalariado dos serviços de saúde e higiene.	— § 1.440,00
b) Do aumento de salários ao seguinte pessoal assalariado dos serviços de saúde e higiene:	
A 2 motoristas, cada § 360,00	§ 720,00
Ao porteiro	§ 480,00
	<u>§ 1.200,00</u>
	<u>— § 240,00</u>

(11) A redução de § 21.600,00 provém da extinção do subsídio a 20 alunos praticantes de enfermagem, farmácia e parteiras visitadoras.

(12) O aumento de § 9.000,00 resulta da criação dos seguintes lugares no quadro do pessoal assalariado dos serviços dos CTT:

2 ajudantes de mecânico, com o salário individual anual de § 3.000,00	§ 6.000,00
1 reparador de antenas, com o salário anual de	§ 3.000,00
	<u>§ 9.000,00</u>

(13) O aumento resulta da criação do lugar de comandante militar da colónia e representa os vencimentos legais que lhe competem.

- (14) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.
- (15) Eliminar o número, a alínea, a rubrica e a dotação.
- (16) Eliminar o número, a alínea e a rubrica.
- (17) Eliminar o número, a alínea, a rubrica e a dotação.
- (18) Eliminar o número, a alínea, a rubrica e a dotação.
- (19) Eliminar o número, a alínea, a rubrica e a dotação.
- (20) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.
- (21) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.
- (22) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.
- (23) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 163.º-A. Subsídios e pensões:

- 1) Para pagamento de pensões a condecorados com a Cruz de Guerra, Torre e Espada e Valor Militar (Decretos n.ºs 2:870, de 30 de Novembro de 1916, 3:259, de 26 de Julho de 1917, 3:392, de 28 de Setembro de 1917, 14:172, de 12 de Agosto de 1927, e 32:642, de 25 de Janeiro de 1943)

§ 50,00

(24) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 163.º-B. Despesas de comunicações dentro da colónia:

1) Portes e outras despesas de correio	§ 700,00
2) Telegramas	§ 5.000,00
3) Conversações telefónicas	§ 600,00
	<u>§ 6.300,00</u>

(25) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 163.º-C. Despesas de comunicações fora da colónia:

1) Portes de correio e telegráficos:

a) Correios	§ 1.500,00
b) Telégrafos	§ 3.000,00
	<u>§ 4.500,00</u>
2) Direitos de trânsito de correspondência a pagar a outros países.	§ 1.200,00
3) Direitos de transporte de correspondência de avião a pagar a diversos países	§ 4.000,00
4) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas:	
a) A pagar na metrópole	§ 200,00
b) A pagar na colónia	§ 300,00
	<u>§ 500,00</u>
	<u>§ 10.200,00</u>

(26) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 163.º-D. Deslocações do pessoal:

1) Subsídio de demora, marcha e viagem nas deslocações dentro da colónia	§ 1.000,00
2) Ajudas de custo dentro da colónia	§ 2.000,00
3) Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia:	
a) A pagar na metrópole	§ 5.000,00
b) A pagar na colónia	§ 2.000,00
	<u>§ 7.000,00</u>
4) Passagens dentro da colónia	§ 10.000,00
5) Passagens de ou para o exterior:	
a) Por motivo de licença graciosa:	
1) A pagar na metrópole § —,—	
2) A pagar na colónia	§ —,—
	<u>§ —,—</u>
b) Por quaisquer outros motivos:	
1) A pagar na metrópole § 20.000,00	
2) A pagar na colónia	§ 10.000,00
	<u>§ 30.000,00</u>
	<u>§ 30.000,00</u>
6) Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia:	
a) A pagar na metrópole	§ 500,00
b) A pagar na colónia	§ 1.000,00
	<u>§ 1.500,00</u>
	<u>§ 51.500,00</u>

(27) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 163.º-E. Diversas despesas:

1) Despesas com valores selados e postais:	
a) A pagar na metrópole	§ 300,00
b) A pagar na colónia	§ 25,00
	<u>§ 325,00</u>
2) Diferenças de câmbio e outras despesas com transferências de fundos:	
a) A pagar na metrópole	§ 30,00
b) A pagar na colónia	§ 600,00
	<u>§ 630,00</u>
3) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	§ 450,00
4) Publicação de anúncios, avisos e outros	§ 30,00
5) Despesas eventuais:	
a) Ajudas de custo e gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inquiritos:	
1) A pagar na metrópole § 10,00	
2) A pagar na colónia	§ 25,00
	<u>§ 35,00</u>
b) Não especificadas:	
1) A pagar na metrópole § 75,00	
2) A pagar na colónia	§ 3.000,00
	<u>§ 3.075,00</u>
	<u>§ 3.110,00</u>
6) Despesas de carácter reservado.	§ 2.500,00
7) Combustível e lubrificantes e sobresselentes para viaturas com motores.	§ 4.000,00
8) Despesas de conservação e aproveitamento de viaturas com motores	§ 2.000,00
9) Fundo de defesa militar do Império Colonial	§ 59.000,00
A transportar	§ 72.045,00

Transporte \$ 72.045,00

10) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo e na reforma:

a) A pagar na metrópole \$ 250,00
b) A pagar na colónia \$ 250,00
\$ 500,00
\$ 72.545,00

(28) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Exercícios findos:

Artigo 163.º-F. Para pagamento de despesas não previstas (nos termos do § 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 22:545, de 18 de Maio de 1933):

1) A pagar na metrópole \$ 3.000,00
2) A pagar na colónia \$ 4.000,00
\$ 7.000,00

(29) A diferença de \$ 720,00 para menos resulta:

a) Da extinção dos seguintes lugares no quadro do pessoal contratado da Capitania dos Portos, os quais passam a fazer parte do quadro do pessoal assalariado:

3 primeiros-foguetiros, com o vencimento contratual anual cada de \$ 1.080,00 \$ 3.240,00
3 segundos-foguetiros, com o vencimento contratual anual cada de \$ 960,00 \$ 2.880,00
— \$ 6.120,00

b) Da criação do lugar de encarregado do farol, mecânico europeu, com o vencimento contratual anual de \$ 5.400,00
— \$ 720,00

(30) O aumento de \$ 14.040,00 resulta:

a) Da inclusão no quadro do pessoal assalariado da Capitania dos Portos dos seguintes lugares, que pertenciam ao quadro do pessoal contratado:

3 primeiros-foguetiros, com o salário anual individual de \$ 1.080,00 \$ 3.240,00
3 segundos-foguetiros, com o salário anual individual de \$ 960,00 \$ 2.880,00
\$ 6.120,00

b) Da criação dos seguintes lugares no quadro do pessoal assalariado da Capitania dos Portos:

2 serralheiros indígenas, com o salário individual anual de \$ 1.440,00 \$ 2.880,00
2 ajudantes de serralheiro indígenas, com o salário anual individual de \$ 720,00 \$ 1.440,00
1 carpinteiro chinês ou cabo-verdiano, com o salário anual individual de \$ 3.600,00
\$ 14.040,00

(31) O aumento de \$ 900,00 provém do aumento em igual quantia do abono para alimentação a 18 contratados, tripulantes do navio da Capitania dos Portos.

(32) Eliminar o número e a rubrica.

(33) Eliminar o número, a rubrica e a dotação, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 12:967, de 27 de Outubro de 1949.

(34) Eliminar o número, a alínea, a rubrica e a dotação.

(35) O aumento de \$ 9.079,44 resulta da inscrição das seguintes verbas, a adicionar à relação das despesas conhecidas de exercícios findos:

a) Para pagamento dos vencimentos de juiz de direito substituto ao capitão-tenente António da Cunha Aragão, no período decorrido de 15 de Janeiro a 2 de Setembro de 1948, com base no parecer n.º 1:697 do Conselho do Império Colonial, de 14 de Março de 1949, e despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 3 de Novembro de 1949. \$ 5.330,53

b) Para pagamento dos vencimentos de juiz de direito substituto ao capitão de infantaria José Nogueira da Costa Branco no ano de 1947, conforme o parecer n.º 285, de 26 de Outubro de 1949, do Conselho do Império Colonial, homologado por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1949. \$ 3.387,09

c) Para pagamento dos vencimentos de delegado do procurador da República substituto ao capitão-tenente António da Cunha Aragão no ano de 1946, conforme o parecer n.º 285, de 26 de Outubro de 1949, do Conselho do Império Colonial, homologado por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1949. \$ 361,82
\$ 9.079,44

(36) O aumento de \$ 2:400.000,00 provém da inscrição das seguintes verbas:

Despesa extraordinária:

Artigo 193.º Reconstrução, reorganização da economia da colónia e fomento económico:

Despesas com o pessoal:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. \$ 40.800,00
2) Pessoal contratado \$ 497.104,00
3) Pessoal assalariado \$ 58.140,00
\$ 596.044,00

Construções diversas:

4) Para diversas despesas de reconstrução e reorganização \$ 1:803.956,00
\$ 2:400.000,00

(37) O aumento de \$ 20.000,00 constitui um novo artigo, com a seguinte rubrica e dotação:

Despesas com o censo da população \$ 20.000,00

Nota. — As rubricas e respectivas verbas mencionadas nas observações n.ºs 23 a 27, que transitaram do capítulo 10.º, ficam subordinadas à divisão geral de «Encargos gerais».

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:005

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º do Decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, aprovar os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Insti-

tuto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, Agência-Geral das Colónias e Gabinete de Urbanização Colonial para o ano económico de 1950, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director-geral de Fazenda das Colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.